



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Altera Lei Complementar nº 84, de 28 de fevereiro de 2000 que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os servidores públicos da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE e dá outras providências” e altera a Lei Complementar nº 329, de 6 de março de 2017 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 84, de 28 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ ...

ANEXO I	
Cargos Propostos	
...	...
Enfermeiro	562
...	...

Técnico em Enfermagem	916
...	...

...” (NR)

Art. 2º Fica a nomenclatura do cargo “Motorista de Ambulância” alterada para “Condutor de Ambulância”, sendo alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 84, de 2000, que passa vigorar com a seguinte redação:

“

ANEXO I	
CARGOS PROPOSTOS	
...	...
Condutor de Ambulância	107
...	...

Descritivo dos Cargos

...

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA:

Atribuições Sumárias:

- conduzir veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, observar e aplicar as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e de direção defensiva; manter a segurança das pessoas e proteger as cargas transportadas, zelar pela prevenção, manutenção e limpeza dos veículos sob sua responsabilidade; elaborar relatórios de avarias, preencher planilhas relacionadas a sua rotina diária.

Pré-requisitos para Ingresso:

- diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de: nível médio completo; primeiros socorros; direção defensiva; condução de veículo de emergência. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou superior.

Jornada Padrão: 30h semanais

Vencimento Inicial: R\$ R\$ 1.020,00

Áreas de Atuação: Administração Geral e Assistencial

Forma de Provimento: Concurso Público

... ” (NR)

Art. 3º Os Anexos V e VII da Lei Complementar nº 84, de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO V

**ADICIONAIS POR TITULAÇÃO, COMPLEXIDADE, INTERIORIZAÇÃO,
URGÊNCIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL**

TITULAÇÃO:

Grupo I: Máximo 15%	Nível Fundamental – cinco por cento Somatória de cursos totalizando cinco cursos Curso Profissionalizante – dez cursos
Grupo II: Máximo 15%	Nível Médio – cinco por cento Somatória de cursos totalizando cinco cursos Curso Profissionalizante – dez cursos
GRUPO: III e VII Máximo 20%	Nível Superior – vinte por cento Somatória de cursos totalizando dez cursos Por Curso de oitenta horas – cinco cursos
GRUPOS IV, V, VI, VIII e IX Máximo 20%	Somatória de cursos totalizando dez cursos base Por Título de Especialista obtido – cinco cursos vencimento base

	Por título de pós graduação – por cento do vencimento base
	Mestrado – dez por cento do v
	Doutorado – quinze por cento c

...

COMPLEXIDADE

GRUPOS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV e VIII	GRUPO V e VII
Adicional por Complexidade	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	...	

INTERIORIZAÇÃO POR LOCALIDADE – GRUPO VI

Grupo de Municípios	Valor R\$
1-Jordão, Santa Rosa, Porto Walter, Thaumaturgo	3.096,72
2- Manoel Urbano, Assis Brasil	2.064,48
3- Feijó, Tarauacá, Rodrigues Alves, Xapuri, Plácido de Castro, Acrelândia e Mâncio Lima	1.407,60
4- Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Brasileia e Epitaciolândia	938,40
5- Bujarí, Porto Acre, Capixaba e Senador Guiomard	750,72

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À URGÊNCIA

VERBAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV e VIII	GRUPO VII
Página 4 de 6					

urgência/emergência	R\$ 56,40	R\$ 70,80	R\$ 93,00	R\$ 198,00	R\$ 108,00
---------------------	-----------	-----------	-----------	------------	------------

...” (NR)

Art. 4º O Anexo único da Lei Complementar nº 172, de 24 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO ÚNICO

TABELA ADICIONAL DE PLANTÃO EMERGENCIAL

GRUPOS VI, VII e VIII – 12 HORAS

GRUPO		VALOR R\$
Grupo VI, VII, e VIII	a partir de julho de 2017	R\$ 600,00
	a partir de janeiro de 2018	R\$720,00

” (NR)

Art. 5º No momento da aplicação das alterações previstas na Lei Complementar nº 329, de 6 de março de 2017, havendo perda parcial da remuneração, a diferença será paga em destacado, como vantagem pessoal nominalmente identificada.

Art. 6º O art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 329, de 6 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

IV – Grupos VI e IX – sete e meio por cento, a contar de 1º de junho de 2017 e sete e meio por cento, a contar de 1º de maio de 2018.

...” (NR)

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 14 de setembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre